



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1155

Em 11 / 5 / 2026

ALDA  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1302/2026/SG

Juiz de Fora, 11 de maio de 2026

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Assunto:** Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4732/2026.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.395 que "Dispõe sobre o reajuste do limite remuneratório para concessão, o reajuste do valor do vale/ticket alimentação e da concessão de vale/ticket alimentação a servidores que percebam vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)".

Respeitosamente

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.05.11 14:37:28  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**LEI Nº 15.395, de 08 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre o reajuste do limite remuneratório para concessão, o reajuste do valor do vale/ticket alimentação e da concessão de vale/ticket alimentação a servidores que percebam vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4732/2026.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do vale/**ticket** alimentação para R\$600,00 (seiscentos reais), para servidores que perceberam, até 31/12/2025, vencimento básico até o limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. As diferenças relativas ao reajuste previsto no **caput** deste artigo serão concedidas no primeiro mês após a aprovação da presente Lei relativas a janeiro, no segundo mês após a aprovação da presente Lei, relativas a fevereiro e assim sucessivamente.

Art. 2º Os servidores que perceberam, até 31/12/2025, vencimento básico acima do limite de R\$5.293,91 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e um centavos) farão jus ao recebimento de vale/**ticket** alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a partir do mês de maio de 2026.

Parágrafo único. Os valores relativos ao vale/**ticket** alimentação do mês de maio, previsto no **caput** deste artigo, serão concedidos em três parcelas iguais de R\$100,00 (cem reais) nos meses subsequentes à publicação desta Lei.

Art. 3º A percepção do vale/**ticket** alimentação não se aplica aos servidores da Educação Básica do Magistério Municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de maio de 2026.



**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**RONALDO PINTO JUNIOR**  
Secretário de Governo